



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 55/2022 - Clodoaldo Santos da Silva - Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	13/09/2022
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Autógrafo

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 130, de 13 de setembro de 2022, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 13 de setembro de 2022.

**Karina Juliane Ghiraldelli Baccan**  
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 130, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**  
**(Projeto de Lei nº 55/2022)**

Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a implantação de adesivos nos veículos de transporte público dentro do município de Hortolândia para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária de serviço público às seguintes penalidades:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II - Multa, a partir da segunda autuação.

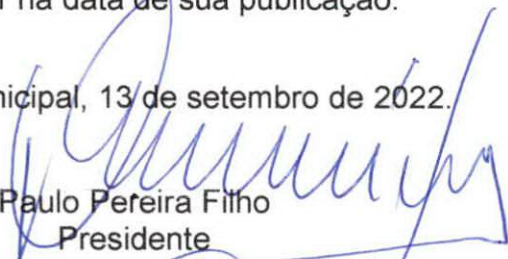
**§1º** A multa prevista no inciso II não deverá ser inferior a 100 (Cem) UFMH – Unidade Fiscal do Município de Hortolândia.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.


**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de setembro de 2022.

  
Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 13 de setembro de 2022.

  
Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral